

## DIREITO A ADOÇÃO PARA PARES HOMOAFETIVOS.

Juliana Rodrigues AIROLDE<sup>1</sup>

**RESUMO:** No presente artigo abordou-se a discussão sobre a possibilidade jurídica dos pares homoafetivos exercerem seu direito à adoção. Essa análise se deu dentro dos direitos humanos pelo fato de ser um tema em discussão e que a Constituição Federal não proibi essa possibilidade. No entanto, os casais do mesmo sexo que constituem uma família segundo o STF, precisam garantir o direito à partir de adoção.

**Palavras-chave:** Adoção. Direitos Humanos. homoafetiva. Famílias homoafetivas. Adoção homoafetiva.

### 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tratou da possibilidade de pares homoafetivos terem direito a adoção, ou seja, verem assegurado um direito fundamental à constituição de um grupo familiar com filhos..

O modelo de família mais comum, e mais aceitável pela sociedade durante anos é o modelo, pai, mãe e filhos. Porque não aceitar o modelo familiar com dois pais e filhos ou com duas mães e filhos, em especial depois do julgamento do STF. Os “casais” homossexuais não são menos capazes que casais heterossexuais, para permitir que somente casais heterossexuais tenham direito a adoção. Não é porque a pessoa escolheu a opção sexual diferente do que a aceitável, que ela seja menos capaz.

Precisamos levar em conta que o crescimento nos últimos tempos da população homossexual é bastante considerável. E assim como pessoas jurídicas que são, gozam de todos os seus direitos, como qualquer cidadão brasileiro. E a Constituição brasileira assegura a maiores de dezoito anos o direito a adoção.

.

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail ju\_airolde@hotmail.com.

## 2 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DA HOMOSSEXUALIDADE

Uma das civilizações mais importante e que mais contribuiu para o desenvolvimento da humanidade é a da Grécia. Contribuíram com o surgimento da democracia, foram uns dos primeiros a legislar, criaram a filosofia, matéria muito importante para o Direito, a lei passou a ser escrita e usada como objeto de poder (Fundamentos da Filosofia – História e Grandes Temas, 2006, 16ª Edição). A Grécia antiga teve muito influência sobre o atual modo em que vivemos.

Hoje em dia, em pleno século XXI se tem repúdio e preconceito com os homossexuais, porém, não para-se para ver que a tão admirada Grécia não via o homossexualismo dessa maneira.

Todo homem tinha a sua iniciação sexual feita por outro homem, eram meninos entre quatorze e dezesseis anos.

O homem, geralmente maior de trinta anos, cortejava o garoto, com presentes, favores, treinando junto com ele, isso ocorria até que o garoto se decidisse se iria manter relações sexuais com o homem ou não. A função que o homem tinha a partir do momento em que essas relações começassem era de ter influência sobre o menino intelectualmente, economicamente e culturalmente. Assim que o menino passasse a ter traços de virilidade, por exemplo, a barba, que começava a surgir entre os dezessete e dezoito anos, essa relação automaticamente se dava por encerrada.

Já o Batalhão Sagrado de Tebas (evite adjetivos), as relações sexuais entre os soldados eram estimuladas pelo general. Eles diziam que manter relação sexual e afetiva com o companheiro de batalha criaria um vínculo entre ambos, no qual quando um precisasse do outro em batalha, um não abandonaria o outro. Esse tipo de relação servia para manter o exército sempre unido. Seria esse o motivo para as tantas vitórias do exército de Tebas.

Um dos maiores filósofos da história, Sócrates dizia que a relação homossexual é a melhor forma para se inspirar,. Por isso na Academia que Sócrates criou a relação sexual entre homens era comum.

Não se tem muitos relatos sobre relações homossexuais femininas na Grécia Antiga, porém, há relatos de que Safo, famosa poetisa grega, não escondia sua preferência pelo sexo feminino.....

Como se pode perceber, na Grécia Antiga, pra ser homem não era necessário manter relações sexuais com uma mulher, as mulheres nesse período tinham o somente o papel de dar a luz a guerreiros. Para os gregos ser homem tinha funções como combater nas guerras, lutar por suas cidades-estados, participar da vida da polis. As relações sexuais eram com homens e com mulheres.

## **2.1 Histórico da Adoção**

A adoção não é um processo novo em nossa história. Há indícios de que no Código de Hamurabi de 1728 a 1686 a.C, os legisladores do Rei Hamurabi se preocuparam em escrever sobre a adoção.

Os legisladores deixaram bem claro os deveres do pai adotivo sobre o adotado, por exemplo, educação, outro diferencial que o Código de Hamurabi traz é a questão de que todo filho adotado possuía os mesmos direitos que os filhos 'legítimos'.

Segundo Valdir Sznick lendo passagens da Bíblia podemos perceber algumas adoções feitas como, por exemplo, Moises que foi adotado por Termulus, filho do Faraó egípcio, temos também o exemplo de Jacó que adotou seus netos Efraim e Manassés.

Em Atenas, todo cidadão ateniense podia adotar, tanto homem quanto mulher, com tanto que o adotado fosse também cidadão ateniense.

As leis romanas influenciaram diretamente o direito brasileiro. No Direito Romano, como estava descrito na Lei das XII Tabuas, podia-se acontecer à adoção em dois casos:

Ad-rogiatio: ocorria quando o adotando tivesse mais de sessenta anos, fosse o último homem da família, e ele era o chefe da família, e tivesse a diferença de dezoito anos de idade com o adotado. Ocorria quando a família do adotando acabasse, passando ao adotado todos os direitos de um filho considerado legítimo.

A adoptio ou adoção em sentido estrito ou propriamente dita do direito romano é a que mais se assemelha ao modelo de adoção atual. O adotante devia ser o último homem da família, tinha que ser ao menos dezoito anos mais velho do que o adotado e não possuir filhos legítimos ou adotados.

Dando um salto histórico podemos citar a Idade Média. No período da Idade Média a adoção não era aceita pela Igreja Católica, porque segundo os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana fere os princípios do matrimônio, onde tinha como finalidade a procriação.

## **2.2 Evolução Social**

A palavra homossexualismo surgiu no século XIX, derivada do grego “*homo*” (igual), e do latim “*sexum*” (sexo).

Durante séculos, os homossexuais foram discriminados pela sociedade. No século XIX se deu um fator chamado “medicalização” homossexual, segundo Greensberg (GREENSBURG, 1988, p. 397-433 apud POSSAMAI), o homoerotismo (encontrar prazer sexual através de uma pessoa do mesmo sexo), era considerado uma doença.

Esse tipo de teoria levou a sociedade a reprimir os que eram homossexuais, mas por medo de serem discriminados ficavam quietos, e aos que se assumiam, havia perseguições, discriminações e até mesmo atentados.

No início do século XIX surgem movimentos de libertação homossexual, surge então o termo “gay”, que surge com a intenção de apagar o conteúdo psiquiátrico que se tinha da palavra homossexual.

No dia 28 de julho de 1969, na cidade de Nova York, Estados Unidos, um bar chamado Stonewall, freqüentado por gays, foi invadido por policiais, cansados das perseguições e de serem humilhados, os gays que estavam no bar enfrentaram a policia, trancaram os policias dentro do bar e atearam fogo, a batalha continuou durante a madrugada inteira e durou até o inicio do mês de julho.

Um ano depois do acontecido, dez mil gays de todo o pais, se reuniram e marcharam pelas ruas de Nova York, a fim de mostrar para a sociedade que eles iriam continuar lutando por seus direitos. Por isso o dia 28 de junho é considerado o Dia Mundial do Orgulho Gay.

Após muitos anos e muita lutam por seus direitos, os homossexuais conseguiram conquistas importantes.

A Dinamarca foi o primeiro pais do mundo a autorizar o casamento homossexual e permitir a “paternidade registrada”.

Em 2002, a Holanda, aprovou uma lei autorizando o casamento homossexual civil, e a adoção homossexual, desde que, adotem crianças holandesas.

Na Nova Zelândia, Grã-Bretanha, e Canadá tanto o casamento homossexual como a adoção homossexual são permitidas. Na França a união civil homossexual é aceita, porém, somente os homossexuais solteiros tem direito a adoção. Na America Latina o único pais que legalizou o casamento homossexual foi a Argentina.

### **2.1.1 Interpretação Constitucional e dos Códigos**

Podemos encontrar na Constituição brasileira e nos Códigos(de leis é pleonamos – tire isso) leis que regem os princípios da adoção de da instituição familia no Brasil. E analisando essas leis podemos perceber que não lei alguma que proíba a legalização da adoção por pares homossexuais.

Art. ° 3, inciso IV e Art. °5 do que? Da Lei maior – O que diz o artigo

Impedir que pares homossexuais adotem crianças/adolescentes fere o Art.º3 inciso IV da Constituição Brasileira, isso se dá pela discriminação sexual das partes, alegando que tais não possuem competência para realizar a adoção.

O “Bill fo Rigths” da Lei maior começa com o princípio da igualdade, que estabelece que todos são iguais perante à lei, não podendo haver distinção de qualquer natureza. Se todos são iguais perante a lei brasileira, como prevê o artigo.5º, a adoção deve ser assegurada para qualquer pessoa que seja legalmente capacitada para realizar o auto no Judiciário.

.A Constituição Brasileira prevê três modelos de família

(1º) Homem e Mulher;

(2º) Parental;

(3º) Mono parental

A Constituição em momento algum cita a exclusão do modelo familiar constituído por pessoas do mesmo sexo, como ficou patente no julgamento do STF. Portanto, o que não é proibido pela Lei Maior, pode ser considerado permitido, já que o princípio da isonomia permeia a interpretação constitucional.

Por outro lado, a boa interpretação sistemática e com base na Constituição do artigo 1723 do Código Civil, permite um raciocínio parecido.

O Código Civil trata como união estável, que pode ocorrer entre um homem e uma mulher, o qual é considerado o modelo padrão familiar. Porém, o mesmo dispositivo, não proíbe exclui a possibilidade de casais do mesmo sexo constituírem um grupo familiar e, depois, buscarem uma adoção.

Interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que no artigo, parágrafo 1º, traz o instituto da adoção deixa bem claro, que a finalidade é assegurar uma convivência familiar à criança, que é titular de direitos.

O ECA prevê que maiores de 18 anos, exceto os que são dependentes de substâncias entorpecentes, podem adotar crianças ou adolescentes.

O Estatuto que a família substituta deve assegurar convivência famílias e em comunidade, e a criança ou adolescente que for adotado deve passar pelo

menos de seis em seis meses por uma avaliação de profissionais específicos da área.

O ECA também não prevê proibição de pares homossexuais adotarem crianças ou adolescentes, desde que, a família adotiva assegure um lar digno, onde haja respeito e todos os direitos básicos da criança sejam assegurados, tais como, educação, saúde, moradia e direitos cívicos.

## **2.1.2 Jurisprudência.**

### **A DECISÃO DO STF**

Os ministros do Supremo Tribunal Federal, ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo. As ações foram ajuizadas na Corte, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República e pelo governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral<sup>2</sup>.

O julgamento começou no dia 4 de maio de 2011, quando o relator das ações, ministro Ayres Britto, votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar.

O ministro Ayres Britto argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF.

Os ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso, bem como as ministras Cármen Lúcia Antunes Rocha e Ellen Gracie, acompanharam o entendimento do ministro Ayres Britto, pela procedência das ações e com efeito vinculante, no sentido

---

<sup>2</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>

de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar<sup>3</sup>.

Na sessão, antes do relator, falaram os autores das duas ações – o procurador-geral da República e o governador do Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu representante –, o advogado-geral da União e advogados de diversas entidades, admitidas como amici curiae (amigos da Corte).

Com isso, fica mais fácil aceitar que após o reconhecimento pela Corte Suprema, fique mais fácil aceitar a adoção dentro do princípio da igualdade.

### **3 CONCLUSÃO**

A ADIn 4277 foi protocolada no Supremo inicialmente como ADPF 178. A ação buscou a declaração de reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Pediu, também, que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis fossem estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Já na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o governo do Estado do Rio de Janeiro alegou que o não reconhecimento da união homoafetiva contraria preceitos fundamentais como igualdade, liberdade (da qual decorre a autonomia da vontade) e o princípio da dignidade da pessoa humana, todos da Constituição Federal. Com esse argumento, pediu que o STF aplicasse o regime jurídico das uniões estáveis, previsto no artigo 1.723 do Código Civil, às uniões homoafetivas de funcionários públicos civis do Rio . Com a decisão, fica mais fácil entender que dentro desse julgamento, buscou-se o princípio da igualdade para as pessoas do mesmo sexo que querem constituir uma entidade familiar.

No Brasil cerca de 100.000 crianças e adolescentes esperam para serem adotadas, desses 100.000 nem 41% chegam a receber visitas, a maioria chega aos dezoito anos e acabam tendo que sair dos orfanatos por terem atingido a

---

<sup>3</sup> <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,stf-reconhece-uniao-homoafetiva-por-unanimidade,715492,0.htm>



maioridade. 50% das crianças aptas a adoção são maiores de dez anos, porém, 80% das pessoas que querem fazer adoção preferem crianças de até três anos. 23% das adoções são inter-raciais. Os casais que geralmente vão realizar uma adoção preferem crianças de até três anos e brancas.

A questão que nos deparamos aqui é a seguinte, se tem crianças que querem e precisam ser adotadas e casais heterossexuais não as querem, porque não deixar que pares homossexuais as adotem. É até uma questão de lógica, seria mais casais adotando crianças, dando a essas crianças um lar, uma família, uma possibilidade de ver a vida de outra maneira. A sociedade brasileira tem como base a família, e impedir que pares homoafetivos tenham direito a adoção é o mesmo que estar privando eles de terem direito a uma família, a uma base.

A adoção tem como função oferecer uma nova família para uma criança ou adolescente, que perdeu seus pais, ou então foram vítimas de maus tratos ou violência doméstica. Enquanto há pais que mal tratam seus filhos, que agredem tanto fisicamente como psicologicamente, a outros que acabam sendo exploradas pelos seus pais, algumas crianças acabam indo trabalhar sem nem antes atingir doze anos, outras acabam tendo um destino pior ainda, acabam sendo exploradas sexualmente pelos próprios pais, que vêem suas filhas e filhos como um objeto para ganhar dinheiro, ou até mesmo, um objeto para ter um prato de comida.

No Brasil a base familiar esta muito abalada, hoje vemos claramente o aumento da gravidez na adolescência, são crianças gerando crianças, são meninas que não possuem condição nenhuma de criar um filho dignamente, e na maioria dos casos essas crianças acabam sendo encaminhadas para o Conselho Tutelar, e geralmente, são encaminhadas para orfanatos, onde ficam aguardando uma nova chance de vida, uma nova oportunidade pra começar tudo de novo, elas ficam a espera de uma nova família. Porque não aceitar que pares homoafetivos tenham direito a ação, se eles podem ser uma nova família para essas crianças e adolescentes. São eles que podem estar oferecendo a possibilidade de estudo, de uma vida digna, uma possibilidade de receber e dar amor e carinho são eles que vão mostrar para essas crianças e adolescentes o verdadeiro significado da palavra família.

Já esta mais do que na hora do Brasil reconhecer tanto a união homoafetiva, como também, conceder o direito de adoção a pares homoafetivos.

Eles são pessoas como qualquer outra, eles tem esse direito, em momento algum a nossa Constituição proíbe essa possibilidade, com tanto que ela seja feita de acordo com o que esta na lei. Os pares homoafetivos também têm direito a uma família.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAMBINI, Amici dei. Adoção no Brasil

Dados mostram a diferença entre a realidade e a idealização. Disponível em: <<http://www.alobebe.com.br/site/revista/reportagem.asp?Texto=429>>. Acesso em: 25 Ago. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

DIAS, Maria Berenice. **Falando em adoção**. Disponível em:

<<http://www.mariaberenice.com.br/pt/vocesabia--falando-em-adocao.cont>>. Acesso em: 25 Ago. 2011.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Fundamentos da Filosofia – História e Grandes Temas, 2006, 16º Edição  
Silva Junior, Enézio de Deus, A Possibilidade Jurídica de Adoção por casais homossexuais, Cidade, nome da editora,3.Ed, ano..